

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº010/2021-SEMCAT/PMA.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADM Nº:7.417/2022-SEMCAT/PMA**, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do **CONTRATO Nº 010/2021-SEMCAT/PMA**, no qual o objeto é a **"PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO nº:010/2021-SEMCAT/PMA, por mais 12 (doze) meses, ou seja de, 17/05/2022 até 17/05/2023, que tem em vista a "continuidade da prestação do serviços de manutenção de ar tipo Split e aparelhos de ar condicionado tipo ACJ, garantindo assim a manutenção das referidas centrais dentro da sede desta secretaria e suas unidades"** de contrato celebrado em face da empresa **WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ:10.836.784/0001-46, mantendo o valor do contrato originário e demais considerações.** Consta o anexo Justificativa e Autorização do 1º Termo Aditivo de prazo, ambos assinados pela secretária da SEMCAT/PMA a Sra. MARISA ELENICE SILVA LIMA, incluir-se também nos autos, o PARECER JURÍDICO nº:755/2022-PROGE/PMA, assinado pelo procurador do município o SRº. WILZEF CORREA DOS ANJOS- OAB/PA Nº21.940 e Assessora Jurídica a Srª. JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS, de mera opinião sobre a contratação em tela, de fundamentação ao dispositivo do Artigo 57, §1º, II, III e §2º da Lei 8.666/93, tendo em vista que mesmo foi acatado pelo Sub-procurador-Geral do Município de Ananindeua o SR. DANILO RIBEIRO ROCHA, entendendo que não existem impeditivos legais para o seguimento do 1º Termo Aditivo,

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se revertido de todas as formalidades formais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 25 de julho de 2022